



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.114/2025

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A REGULAMENTAÇÃO DE DOAÇÃO DE TERRENOS LOCALIZADOS NA VILA PROGRESSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL de Arceburgo/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, cumpridas as exigências e formalidades da Lei Municipal nº 1.019/1.991, a formalizar doações já efetivadas através de Cartas de Data, aos respectivos donatários ou a seus sucessores, os seguintes terrenos de sua propriedade, a seguir identificados:

ANTÔNIO CARLOS MICHELIN, CIC nº 576.000.746-72, RG nº 19.985.899 SSP/SP, lote situado na Rua Ranulfo Faria, nº 243, com área total de 200,00 m², objeto da matrícula 16.593, Fls. 195, Livro nº 2-CK, do Cartório de Registros de Imóveis de Monte Santo de Minas.

EDSON FERREIRA DA COSTA, CPF nº 652.779.026-00, RG nº M-5215445 SSP/MG, lote situado na Rua Elias Name Kalil nº 191, com área total de 200,00 m², objeto da matrícula 16.758, Fls. 160, Livro nº 2-CL, do Cartório de Registros de Imóveis de Monte Santo de Minas.

JESSE PEDROSA, CPF nº 063.551.366-81, RG nº MG-12.119.870 SSP/MG, lote situado na Rua Nilza Rassi, nº 110, com área total de 200,00 m², objeto da matrícula 16.603, Fls. 5, Livro nº 2-CL, do Cartório de Registros de Imóveis de Monte Santo de Minas.

Art. 2º - Em razão das doações terem sido efetivamente consumadas e estarem os donatários ou sucessores com plena posse dos respectivos lotes, devidamente comprovada, ficam dispensados de cumprir os dispostos nos artigos 4º, 5º, 6º, 10 e 11 da Lei Municipal nº 1.291 de 13 de março de 2003.

Art. 3º - Considerando que essas doações já se consumaram há mais de 05 (cinco) anos, o beneficiário poderá alienar, hipotecar ou gravar de qualquer forma o imóvel cuja escritura definitiva será outorgada nos termos dessa lei, ficando dispensada qualquer autorização expressa do Município Doador.

Parágrafo único - Por força dessa lei e depois do ato notarial, os (as) beneficiários (as) adquirirão o direito de plena propriedade do bem.



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - As escrituras definitivas de Doação dos respectivos terrenos serão mediante instrumento particular, conforme faculta o artigo 108 do novo Código Civil Brasileiro.

Parágrafo primeiro - O Município de Arceburgo providenciará a lavratura da Escritura Particular de Doação dos citados lotes, bem como poderá suportar com o custo das despesas cartorárias de reconhecimento de firma das assinaturas das partes.

Parágrafo segundo - Os beneficiários assumirão as despesas com o ITCD e emolumentos relativos ao registro da escritura no Cartório Imobiliário.

Art. 5º - Quando da lavratura das mencionadas escrituras, será inserida em seu bojo a íntegra desta Lei, com a descrição completa da matrícula do lote, para todos os fins de direito.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, mediante Decreto, naquilo mais que se fizer necessário.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária própria.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Arceburgo/MG, 06 de junho de 2025.

MARGARETH
OLIVEIRA

ANACLETO:1706657
2858

Assinado de forma digital
por MARGARETH OLIVEIRA
ANACLETO:17066572858
Dados: 2025.06.06 14:46:02
-03'00'

MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO
Prefeita Municipal

